



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 70.901

## **LEI N.º 8.337, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014**

Regula o comércio de materiais metálicos recicláveis; e revoga a Lei 7.057/08, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 25 de novembro de 2014, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Manterá registro comprobatório de origem de materiais metálicos em geral adquiridos toda empresa que exerça atividade de:

- I – recuperação de materiais metálicos;
- II – comércio de ferro-velho ou sucata;
- III – comércio de baterias ou transformadores usados.

§ 1º. No ato da aquisição serão cadastrados os fornecedores dos materiais, mediante a apresentação, no mínimo, de documento oficial de identidade com foto e comprovante de endereço recente.

§ 2º. Os registros conterão a descrição do material comprado, a sua quantidade e a data da compra.

Art. 2º. Os atuais estabelecimentos que se enquadram no disposto nesta lei têm prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do início de sua vigência, para sua regularização.

Art. 3º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a infração desta lei implica:

- I – multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs, na primeira incidência;
- II – em nova incidência:
  - a) multa aplicada em dobro;
  - b) interdição do estabelecimento até a regularização da infração;
  - c) mantido o descumprimento, após vencida a interdição, impedimento de igual atividade no local por 12 (doze) meses, mesmo se diverso o interessado.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Lei nº. 8.337 - fls. 2)

Art. 4º. É revogada a Lei nº. 7.057, de 05 de junho de 2008.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de dezembro de dois mil e catorze (1.º/12/2014).



**GERSON SARTORI**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de dezembro de dois mil e catorze (1.º/12/2014).



**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa